



ATO ADMINISTRATIVO Nº 1/ 2006

Dispõe sobre regulamentação das Resoluções nºs. 488, 490 e 491/05 do Confea, com referência aos valores de Anuidade de Pessoas Físicas, ART e valores de serviços e multas, respectivamente.

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução 488/05 do CONFEA, o qual institui aos CREAS o poder de conceder desconto no valor da anuidade ao profissional em condições específicas;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 490/05 do CONFEA, o qual institui taxa especial de ARTs, de R\$ 14,00 (Quatorze reais) e R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).

Considerando o disposto nos § 1º do art. 1º e art 5º, bem como o art. 6º da Resolução nº. 491/05, do CONFEA, os quais dispõem que os CREAs poderão conceder descontos nas cobranças dos serviços;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº. 491/05, do CONFEA, o qual instituiu os valores – limites para as multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores das taxas de registro de ART, bem como das taxas, serviços, emolumentos e multas a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP;

Considerando o disposto no inciso XXXVI do art. 50 e inciso I do art. 51 do Regimento do Conselho; e

Considerando o decidido na Sessão Plenária nº 1864 de 15 de dezembro de 2005, relativo ao Processo C-234/94 - Decisão nº 888/2005/SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30% (trinta por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional que solicitar o registro até, no máximo, três meses após a conclusão do curso contado a partir da data da colação de grau;

Artigo 2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto na Anuidade ao profissional que comprovar ausência do País durante, pelo menos 9 (nove) meses no exercício;

Artigo 3º - Conceder 90% (noventa por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco)



anos de registro no sistema e esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;

Artigo 4º - Conceder 90% (noventa por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional devidamente comprovada;

Artigo 5º - Conceder 30% (trinta por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional comprovadamente carente, desde que comprove tal condição nos termos do art. 4º da Resolução 488/05, do CONFEA;

Artigo 6º - Fixar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para taxa especial a ser aplicada nas seguintes ARTs:

- I. Projeto, direção e execução de moradia popular, de acordo com a definição do Confea, com até 70 metros quadrados, desde que proveniente de convênios de engenharia pública firmados entre o CREA-SP, Prefeitura Municipais, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou outro órgão de interesse social.
- II. Elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecida como de utilidade pública, que tenham sido realizados por profissionais em caráter filantrópico e no desempenho de cargo ou função técnica em entidade pública ou privada.
- III. Ao profissional que projetar, dirigir ou executar obra ou serviço para si.
- IV. Em caso de calamidade pública oficialmente decretada.

Parágrafo único - Entende-se por moradia popular ou econômica a construção de um único pavimento, sem estrutura, permitindo laje de forro, com área de até 70 metros quadrados, cujo proprietário seja possuidor de um único imóvel, não podendo o mesmo já ter sido beneficiado anteriormente por este dispositivo junto ao CREA-SP.

Artigo 7º - Fixar os limites máximos previstos no art. 8º da Resolução nº. 491/05, do CONFEA, na incidência de multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei nº. 5.194 de 1966, e no art. 3º da Lei nº. 6.496, de 1977 e em dobro na sua reincidência, os seguintes valores:

ALÍNEA	VALOR
a)	95,00
b)	135,00
c)	382,00
d)	633,00
e)	3.181,00



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Artigo 8º - O valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), previsto no § 1º artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 491/05, do CONFEA, para as certidões de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato nº. 69 de 30/11/1994.

São Paulo, 02 de janeiro 2006.

Engº Civil José Tadeu da Silva
CREASP Nº 0600536263
PRESIDENTE